



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10825.723138/2012-82
ACÓRDÃO	2202-011.107 – 2ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	3 de dezembro de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	IZILDINHA APARECIDA PAVANI TUSCHI
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2009

DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS. REJEIÇÃO. GLOSA MOTIVADA PELA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PACIENTE OU DO BENEFICIÁRIO DO TRATAMENTO NO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO PAGAMENTO (RECIBO). MANUTENÇÃO.

A ausência de indicação do paciente ou do beneficiário do tratamento no respectivo documento comprobatório do pagamento da despesa impede o reconhecimento da dedução pleiteada.

ACÓRDÃO

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala de Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

Thiago Buschinelli Sorrentino – Relator

Assinado Digitalmente

Sonia de Queiroz Accioly – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Raimundo Cassio Goncalves Lima (substituto[a] integral), Thiago Buschinelli Sorrentino, Andressa Pegoraro Tomazela, Henrique Perlatto Moura, Sonia de Queiroz Accioly (Presidente).

RELATÓRIO

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Trata o presente processo de Notificação de Lançamento (fls. 31 a 36), em razão de trabalho de malha, com apuração de imposto de renda pessoa física – suplementar, exercício 2009, no montante de R\$ 10.852,65, em que foi apurado dedução indevida de despesas médicas.

Em sua impugnação de folhas 02 a contribuinte contesta a glosa das despesas médicas, alegando que estas estão devidamente comprovadas conforme recibos e comprovantes apresentados. Alega, ainda, que as despesas com o plano de saúde foram em benefício de seus pais.

Ao final, requer a revisão do lançamento.

A decisão de primeira instância manteve o lançamento do crédito tributário exigido, encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2009

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

A dedutibilidade das despesas médicas está condicionada à comprovação de sua efetividade e pagamento e de que foi em benefício do próprio contribuinte ou de dependente a ele vinculado.

Cientificado da decisão de primeira instância em 27/01/2014, o sujeito passivo interpôs, em 26/02/2014, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que os documentos apresentados cumprem com os requisitos legais e são hábeis a comprovar as despesas médicas, pois houve a prestação dos serviços e o efetivo pagamento.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso voluntário, porquanto tempestivo e aderente aos demais requisitos para exame e julgamento das questões postas pela recorrente.

Eis as glosas realizadas pela autoridade lançadora:

A) R\$ 540,00 - BERNARDI & GALICO ODONTOLOGIA LTDA

A contribuinte apresentou as seguintes Notas Fiscais (NFs):

NF nº 1762 (R\$ 520,00), referente a tratamento odontológico do paciente **Edivaldo A. Tuschi**;

NF nº 2004, de 24/11/2008 (R\$ 260,00), referente ao seu tratamento;

NF nº 2069, de 27/02/2009 (R\$ 120,00), referente ao seu tratamento.

Observações:

A NF nº 1762 (R\$ 520,00) refere-se a despesas com **Edivaldo A. Tuschi**, pessoa não incluída na DIRPF da contribuinte como dependente.

A NF nº 2069 (R\$ 120,00) refere-se ao ano-calendário de 2009.

Portanto, foi considerado apenas o valor da NF nº 2004 (R\$ 260,00).

B) R\$ 1.300,90 - CARMEN LYGIA ANTUNES BORO (Cirurgiã-dentista)

A contribuinte apresentou um recibo no valor de R\$ 1.300,00, porém este não consta a identificação da paciente (nome/CPF). Foi apresentado apenas o relatório sucinto solicitado no Termo de Intimação Fiscal nº 138/2012, item 2.

C) R\$ 130,00 - JÚLIO R. HORTA FILHO (Médico)

A contribuinte apresentou as seguintes Notas Fiscais (NFs):

NF nº 2326, no valor de R\$ 200,00, datada de 23/04/2008;

NF nº 1282, no valor de R\$ 180,00, datada de 15/02/2007, referente ao ano-calendário de 2007.

Não foi apresentado comprovante referente ao valor de R\$ 130,00. Portanto, foi considerada apenas a NF nº 2326 (R\$ 200,00).

D) R\$ 390,00 - UNIDADE RADIOLÓGICA BAURUENSE

Foi apresentado um recibo no valor de R\$ 390,00, mas este não consta a identificação da paciente (nome/CPF). Não foi apresentado o relatório sucinto solicitado no Termo de Intimação Fiscal nº 138/2012, item 2.

E) R\$ 100,00 - PASSANEZI, SANT'ANA & SANT'ANA REABILITAÇÃO BUCAL LTDA

Foi apresentado um recibo no valor de R\$ 100,00, mas este não consta a identificação da paciente (nome/CPF). Não foi apresentado o relatório sucinto solicitado no Termo de Intimação Fiscal nº 138/2012, item 2.

F) R\$ 16.200,00 - CEFRAN SC LTDA

A contribuinte apresentou as seguintes Notas Fiscais (NFs):

NF nº 578, datada de 13/06/2008, no valor de R\$ 6.000,00;

NF nº 582, datada de 10/07/2008, no valor de R\$ 6.000,00;

NF nº 587, datada de 07/08/2008, no valor de R\$ 4.200,00.

Foram apresentadas cópias de cheques compensados, em nome de terceiros, com valores inferiores aos das NFs. Além disso, não há coincidência entre as datas de emissão dos cheques/saques (extratos bancários) e as datas dos recibos.

G) R\$ 3.657,48 - Plano de Saúde - BANCO NOSSA CAIXA S/A

Foi apresentado demonstrativo de despesas de assistência médica referentes a dependentes não declarados na DIRPF. Os valores referem-se a despesas médicas de **Rosa Dolores Galli Pavani**, pessoa não incluída na Declaração de Ajuste Anual da contribuinte como dependente.

Os objetos e fundamentações da impugnação podem assim serem sintetizados:

Infração:	Dedução	Indevida	de	Despesas	Médicas
Valor	da	Infração:		R\$	22.317,48
Valor Contestado: R\$ 20.347,48					

Glosas Relacionadas e Justificativas:

Plano de Saúde - R\$ 3.657,48

Glosa: Despesas médicas de **Rosa Dolores Galli Pavani**, que não foi incluída como dependente.

Justificativa: Rosa Dolores compartilhava o CPF com seu marido, Antônio Pavani, prática aceita em exercícios anteriores. As despesas foram corretamente deduzidas, sendo R\$ 3.657,48 para cada dependente.

Documentação: Anexos incluem comprovantes de pagamento do plano de saúde e documentos que comprovam o grau de parentesco.

CEFRAN S/C LTDA - R\$ 16.200,00

Glosa: Ausência de comprovação adequada dos valores pagos, que incluíram cheques em nome de terceiros e pagamentos em dinheiro.

Justificativa: As despesas ocorreram, conforme notas fiscais e cheques apresentados. Parte do pagamento foi realizada em dinheiro (R\$ 300,00) e com dois cheques de valores menores (R\$ 900,00 e R\$ 1.800,00), cujas cópias não foram apresentadas em tempo hábil, mas constam nos extratos bancários anexados.

Documentação: Anexos incluem notas fiscais, extratos bancários e justificativa para o atraso na apresentação das cópias dos cheques.

PASSANEZI, SANT'ANA & SANT'ANA - R\$ 100,00

Glosa: Ausência de identificação do paciente no recibo apresentado.

Justificativa: Não houve menção específica à contestação deste valor, mas está incluído no montante total questionado.

UNIDADE RADIOLÓGICA BAURUENSE - R\$ 390,00

Glosa: Ausência de identificação do paciente e do relatório solicitado no termo de intimação fiscal.

Justificativa: Não houve menção específica à contestação deste valor, mas está incluído no montante total questionado.

Resumo do Valor Contestado (R\$ 20.347,48):

Plano de Saúde: R\$ 3.657,48

CEFRAN S/C LTDA: R\$ 16.200,00

PASSANEZI, SANT'ANA & SANT'ANA: R\$ 100,00

UNIDADE RADIOLÓGICA BAURUENSE: R\$ 390,00

Documentação Apresentada:

Certidões e documentos para comprovar o grau de parentesco dos dependentes.

Comprovantes de pagamento discriminados pelo plano de saúde.

Recibos e notas fiscais contendo os requisitos exigidos pela legislação.

Extratos bancários evidenciando os cheques emitidos.

Documento de identidade do signatário.

Esclarecimentos Adicionais:

Foram fornecidos detalhes sobre a natureza dos pagamentos e atrasos na apresentação de documentos devido a problemas internos, com solicitações de urgência para regularização.

O órgão julgador de origem deu parcial provimento à impugnação, com o seguinte resultado, sintetizado:

- a. Glosas Anuladas:
 - i. Plano de Saúde (R\$ 3.657,48)

ii. Fundamento: Foi comprovado que as despesas médicas se referiam aos pais da contribuinte, sendo devidamente justificadas e incluídas como dedutíveis.

b. Glosas Mantidas:

i. Unidade Radiológica Bauruense (R\$ 390,00)

ii. Fundamento: Ausência de documentos que permitissem identificar o beneficiário dos serviços.

iii. Passanezi, Sant'Ana & Sant'Ana Reabilitação Bucal (R\$ 100,00)

iv. Fundamento: Falta de identificação do beneficiário dos serviços.

v. Cefran S/C Ltda (R\$ 16.200,00)

vi. Fundamento: Inconsistências na comprovação de pagamento, como cheques nominados a terceiros, valores inferiores às notas fiscais, e incompatibilidade de datas e valores entre os documentos apresentados.

vii. Matéria Não Impugnada (R\$ 1.970,00)

viii. Fundamento: A contribuinte não contestou este valor, levando à consolidação administrativa do crédito tributário, conforme o artigo 17 do Decreto 70.235/72.

Por seu turno, as razões recursais estão assim estruturadas:

1. Argumentos gerais

1.1. Princípio da Livre Escolha da Moeda Nacional: O contribuinte pode optar por realizar pagamentos em dinheiro, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

1.2. Complexidade de Tratamentos Médicos e Odontológicos: Tratamentos prolongados podem gerar discrepâncias nas datas de emissão de notas fiscais e pagamentos, sem que isso comprometa a validade da despesa.

2. Glosa: Unidade Radiológica Bauruense (R\$ 390,00)

2.1. A despesa está devidamente comprovada pelo recibo apresentado, que indica o pagamento realizado em moeda corrente nacional (dinheiro).

2.2. Ressalta-se o princípio da liberdade de escolha da forma de pagamento, não sendo obrigatória a utilização de cheque ou outros meios eletrônicos.

3. Glosa: Passanezi, Sant'Ana & Sant'Ana Reabilitação Bucal (R\$ 100,00)

3.1. O recibo anexo comprova a despesa, sendo o pagamento efetuado em moeda corrente nacional (dinheiro).

- 3.2. A forma de pagamento escolhida não invalida a dedução, pois atende às exigências legais de comprovação documental.
4. Glosa: Cefran S/C Ltda. – Clínica Odontológica (R\$ 16.200,00)
 - 4.1. A despesa está documentada por notas fiscais, laudo odontológico emitido pelo responsável técnico da clínica (Dr. Carlos Eduardo Francischone) e comprovantes de pagamento (cheques e extratos bancários).
 - 4.2. Reconhece-se que o tratamento odontológico foi de longa duração, dificultando a coincidência exata entre as datas dos cheques e as notas fiscais.
 - 4.3. Parte do valor foi paga em dinheiro e com cheques nominais a terceiros, que, segundo justificado, eram ligados à clínica e utilizados para facilitar pagamentos internos.
 - 4.4. Alega-se que os documentos anexados comprovam a realização e o pagamento do tratamento odontológico, sendo inválida a glosa por falta de comprovação.
5. Documentação Anexada:
 - 5.1. Cópias dos recibos e notas fiscais relacionadas às despesas médicas e odontológicas.
 - 5.2. Laudo técnico do tratamento odontológico.
 - 5.3. Cópias dos cheques utilizados no pagamento, acompanhados de extratos bancários que evidenciam os lançamentos.

Apesar de órgão julgador de origem ter acrescido aos fundamentos do lançamento a necessidade de comprovação do efetivo pagamento das despesas médicas, a motivação da glosa se resume à incompletude das informações apostas nos recibos.

A singela ausência de distinção entre fonte pagadora e beneficiário é insuficiente para manter a glosa. O modo menos ambíguo e vago para identificação dos elementos essenciais do pagamento consiste na aposição de rótulos às informações. Contudo, a prática empresário-comercial de emissão de documentos nem sempre é padronizada de modo otimizado, nem observa a máxima cautela. Afinal, a linguagem natural utilizada no cotidiano tende a ser fluida (cambiante), atécnica e subordinadas às particularidades regionais. Em alguns momentos, o Direito acaba por juridicizar a prática (e.g., art. 673, 3 da Lei 556/1850).

Assim, ausentes outros obstáculos, pode-se inferir que a fonte pagadora é também o beneficiário, pois essa é a prática adotada na elaboração de documentos simplificados ou padronizados.

De fato, a própria SRFB reconhece essa circunstância, como revela consulta ao art. 97, II da IN 1.500/2014, textualmente:

Art. 97. A dedução a título de despesas médicas limita-se a pagamentos especificados e comprovados mediante documento fiscal ou outra documentação hábil e idônea que contenha, no mínimo:

[...]

II - a identificação do responsável pelo pagamento, bem como a do beneficiário **caso seja pessoa diversa daquela; (grifamos).**

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

Numero do processo: 10730.013688/2009-43

Turma: Primeira Turma Extraordinária da Segunda Seção

Seção: Segunda Seção de Julgamento

Data da sessão: Tue Sep 27 00:00:00 UTC 2022

Data da publicação: Thu Dec 01 00:00:00 UTC 2022

Ementa: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF) Exercício: 2009 EMENTA DEDUÇÃO. DESPESA MÉDICA. REJEIÇÃO (GLOSA). AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO BENEFICIÁRIO DO TRATAMENTO (PACIENTE). INSUFICIÊNCIA. A singela ausência de distinção entre fonte pagadora e beneficiário é insuficiente para manter a glosa, sempre que se possa inferir que a fonte pagadora seja também o paciente. MULTA E JUROS. REDUÇÃO MOTIVADA PELA PENDÊNCIA DO CONTROLE DE VALIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL. Não há no ordenamento jurídico norma que permita a desconstituição total ou parcial de multa e juros, tão-somente pela circunstância de o crédito tributário estar sob controle de validade no âmbito do processo administrativo.

Numero da decisão: 2001-004.937

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário. (documento assinado digitalmente) Honorio Albuquerque de Brito - Presidente (documento assinado digitalmente) Thiago Buschinelli Sorrentino - Relator(a) Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Rocha Paura, Thiago Buschinelli Sorrentino, Honorio Albuquerque de Brito (Presidente).

Nome do relator: THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO

Numero do processo: 10783.724297/2011-57

Turma: Primeira Turma Extraordinária da Segunda Seção

Seção: Segunda Seção de Julgamento

Data da sessão: Tue Mar 21 00:00:00 UTC 2023

Data da publicação: Thu Apr 20 00:00:00 UTC 2023

Ementa: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF) Ano-calendário: 2007 DESPESAS MÉDICAS . COMPROVAÇÃO. A dedução com despesas médicas é admitida se comprovada com documentação hábil e idônea. O beneficiário dos tratamentos é aquele em nome de quem os recibos foram emitidos, a não ser que dos documentos conste expressamente a indicação de outra pessoa.

Numero da decisão: 2001-005.598

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário. (documento assinado digitalmente) Honorio Albuquerque de Brito - Presidente e Relator Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Rocha Paura, Thiago Buschinelli Sorrentino, Honorio Albuquerque de Brito (Presidente).

Nome do relator: HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

Numero do processo: 13771.001479/2007-05

Turma: Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção

Câmara: Segunda Câmara

Seção: Segunda Seção de Julgamento

Data da sessão: Thu Dec 05 00:00:00 UTC 2019

Data da publicação: Wed Jan 29 00:00:00 UTC 2020

Ementa: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF) Exercício: 2005 DESPESAS MÉDICAS. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. Na hipótese de o comprovante de pagamento do serviço médico prestado ter sido emitido em nome do contribuinte sem a especificação do beneficiário do serviço, pode-se presumir que esse foi o próprio contribuinte, exceto quando, a juízo da autoridade fiscal, forem constatados razoáveis indícios de irregularidades. DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. RECIBO. FALTA DE ENDEREÇO. A mera falta da indicação do endereço do profissional e/ou do nome do paciente nos recibos apresentados para comprovar despesas médicas não são, por si sós, fatos que autorizem à autoridade fiscal glosar a dedução de despesas médicas.

Numero da decisão: 2202-005.839

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (documento assinado digitalmente) Ronnie Soares Anderson - Presidente (documento assinado digitalmente) Martin da Silva Gesto - Relator Participaram

do presente julgamento os Conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Mário Hermes Soares Campos, Leonam Rocha de Medeiros, Juliano Fernandes Ayres e Ronnie Soares Anderson (Presidente).

Nome do relator: MARTIN DA SILVA GESTO

Numero do processo: 16572.720103/2011-14

Turma: Primeira Turma Extraordinária da Segunda Seção

Seção: Segunda Seção de Julgamento

Data da sessão: Thu Mar 23 00:00:00 UTC 2023

Data da publicação: Mon May 08 00:00:00 UTC 2023

Ementa: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF) Ano-calendário: 2009 DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. RECIBOS. AUSÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO SERVIÇO. Na hipótese de o comprovante de pagamento do serviço médico prestado ter sido emitido em nome do contribuinte sem a especificação do beneficiário do serviço, pode-se presumir que esse foi o próprio contribuinte, exceto quando, a juízo da autoridade fiscal, forem constatados razoáveis indícios de irregularidades.

Numero da decisão: 2001-005.768

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário. (documento assinado digitalmente) Honorio Albuquerque de Brito - Presidente (documento assinado digitalmente) Marcelo Rocha Paura - Relator(a) Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Rocha Paura, Thiago Buschinelli Sorrentino, Honorio Albuquerque de Brito (Presidente).

Nome do relator: MARCELO ROCHA PAURA

Numero do processo: 10768.007900/2008-25

Turma: Terceira Turma Extraordinária da Segunda Seção

Seção: Segunda Seção de Julgamento

Data da sessão: Tue Nov 23 00:00:00 UTC 2021

Data da publicação: Tue Jan 18 00:00:00 UTC 2022

Ementa: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF) Ano-calendário: 2004 DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. PAGAMENTOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS MÉDICOS. DESNECESSIDADE. Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos,

dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, sendo que tais pagamentos são restritos aos tratamentos médicos do próprio contribuinte ou de seus dependentes, nos termos dos artigos 8º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.250/1995 e 80, § 1º, inciso II do Decreto nº 3.000/99. Na hipótese de o comprovante de pagamento do serviço médico prestado ter sido emitido em nome do contribuinte sem a especificação do beneficiário do serviço, pode-se presumir que esse foi o próprio contribuinte, exceto quando, a juízo da autoridade fiscal, forem constatados razoáveis indícios de irregularidades.

Numero da decisão: 2003-003.876

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário. Vencida a Conselheira Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (relatora) que negava provimento. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Sávio Salomão de Almeida Nóbrega. (documento assinado digitalmente) Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon - Presidente e Relator(a) (documento assinado digitalmente) Sávio Salomão de Almeida Nóbrega – Redator Designado Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ricardo Chiavegatto de Lima, Savio Salomao de Almeida Nobrega, Wilderson Botto, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Presidente).

Nome do relator: CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ

Numero do processo: 13161.000014/2010-11

Turma: Segunda Turma Extraordinária da Segunda Seção

Seção: Segunda Seção de Julgamento

Data da sessão: Mon Oct 24 00:00:00 UTC 2022

Data da publicação: Fri Dec 02 00:00:00 UTC 2022

Ementa: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF) Exercício: 2009 DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. PAGAMENTOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS MÉDICOS. DESNECESSIDADE. Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, sendo que tais pagamentos são restritos aos tratamentos médicos do próprio contribuinte ou de seus dependentes, nos termos dos artigos 8º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.250/1995 e

80, § 1º, inciso II do Decreto nº 3.000/99. Na hipótese de o comprovante de pagamento do serviço médico prestado ter sido emitido em nome do contribuinte sem a especificação do beneficiário do serviço, pode-se presumir que esse foi o próprio contribuinte, exceto quando, a juízo da autoridade fiscal, forem constatados razoáveis indícios de irregularidades.

Numero da decisão: 2002-006.892

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário. (documento assinado digitalmente) Diogo Cristian Denny - Presidente e Relator(a) Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo de Sousa Sateles, Thiago Duca Amoni, Diogo Cristian Denny (Presidente).

Nome do relator: DIOGO CRISTIAN DENNY

Numero do processo: 13876.720410/2011-84

Turma: Segunda Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção

Câmara: Quarta Câmara

Seção: Segunda Seção de Julgamento

Data da sessão: Tue Jul 03 00:00:00 UTC 2018

Data da publicação: Mon Sep 10 00:00:00 UTC 2018

Ementa: Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Ano-calendário: 2006 DESPESAS MÉDICAS. CONTRIBUINTE CONSTANDO COMO PAGADOR DA DESPESA NO RECIBO. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO BENEFICÁRIO. Constando o nome do contribuinte no recibo como pagador da despesa médica que deduziu na Declaração de Ajuste Anual, presume-se ser ele o beneficiário da prestação de serviço, salvo prova em contrário. DESPESAS MEDICAS. INTIMAÇÃO. EFETIVO PAGAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. Há de se comprovar, quando regularmente intimado, o efetivo pagamento das despesas com os profissionais da área médica, que pretendeu aproveitar na DIRPF

Numero da decisão: 2402-006.326

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros João Victor Ribeiro Aldinucci, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Renata Toratti Cassini e Gregorio Rechmann Junior (relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Mauricio Nogueira Righetti. (assinado digitalmente) Mário Pereira de Pinho Filho - Presidente. (assinado digitalmente) Gregório Rechmann Junior - Relator. (assinado digitalmente) Maurício Nogueira Righetti - Redator designado. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Mário Pereira de Pinho Filho, Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini e Gregorio Rechmann Junior.

Nome do relator: GREGORIO RECHMANN JUNIOR

Numero do processo: 13707.005551/2008-10

Turma: Terceira Turma Extraordinária da Segunda Seção

Seção: Segunda Seção de Julgamento

Data da sessão: Wed Nov 24 00:00:00 UTC 2021

Data da publicação: Mon Jan 10 00:00:00 UTC 2022

Ementa: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF) Ano-calendário: 2005 PROVA DOCUMENTAL. MOMENTO DE APRESENTAÇÃO. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior, refira-se a fato ou a direito superveniente e/ou destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos. DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. PAGAMENTOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. DESNECESSIDADE. Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, sendo que tais pagamentos são restritos aos tratamentos médicos do próprio contribuinte ou de seus dependentes, nos termos dos artigos 8, § 2º, inciso II da Lei nº 9.250/1995. Na hipótese de o comprovante de pagamento do serviço médico prestado ter sido emitido em nome do contribuinte sem a especificação do beneficiário do serviço, pode-se presumir que esse foi o próprio contribuinte, exceto quando, a juízo da autoridade fiscal, forem constatados razoáveis indícios de irregularidades.

Numero da decisão: 2003-003.925

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário. Vencida a Conselheira Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez que dava provimento parcial ao recurso restabelecer a dedução de despesas médicas no montante de R\$16.450,00. (documento assinado digitalmente) Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente (documento assinado digitalmente) Savio Salomao de Almeida Nobrega - Relator(a) Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ricardo Chiavegatto de Lima, Savio Salomao de Almeida Nobrega, Wilderson Botto, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Presidente).

Nome do relator: SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

Numero do processo: 10935.007735/2009-13

Turma: Primeira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção

Câmara: Quarta Câmara

Seção: Segunda Seção de Julgamento

Data da sessão: Thu Jan 16 00:00:00 UTC 2020

Data da publicação: Fri Mar 27 00:00:00 UTC 2020

Ementa: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF) Ano-calendário: 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM SEDE DE DEFESA/IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO PROCESSUAL. Afora os casos em que a legislação de regência permite ou mesmo nas hipóteses de observância ao princípio da verdade material, não devem ser conhecidas às razões/alegações constantes do recurso voluntário que não foram suscitadas na impugnação, tendo em vista a ocorrência da preclusão processual, conforme preceitua o artigo 17 do Decreto nº 70.235/72. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. RECIBOS. SOLICITAÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA ADICIONAIS. PROVA DO EFETIVO PAGAMENTO. EXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL. Os recibos não constituem prova absoluta das despesas médicas, ainda que revestidos das formalidades essenciais. É legítima a exigência de prova complementar para a confirmação dos pagamentos quando há dúvida razoável no tocante à regularidade das deduções pleiteadas, considerando-se o valor e a natureza dos dispêndios. Na falta de comprovação do efetivo desembolso, mantém-se a glosa das despesas médicas. DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SERVIÇO. CONJUNTO PROBATÓRIO. Quando o recibo da despesa médica não especifica o beneficiário do serviço, é razoável presumir que foi o próprio responsável pelo pagamento identificado no documento, salvo a existência de indícios em sentido diverso. No caso dos autos, há forte indícios que as despesas médicas podem estar vinculadas ao tratamento de saúde de pessoa estranha à relação de dependentes constante da declaração de rendimentos do ano-calendário, cabendo ao declarante a prova cabal do nome do beneficiário submetido ao tratamento, exame ou hospitalização.

Numero da decisão: 2401-007.375

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os conselheiros Rayd Santana Ferreira (relator), Andréa Viana Arrais Egypto e Matheus Soares Leite, que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer as despesas médicas que constam no Quadro I do voto do relator. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Cleberson Alex Friess. (documento assinado digitalmente) Miriam Denise Xavier – Presidente (documento assinado digitalmente) Rayd Santana Ferreira – Relator (documento

assinado digitalmente) Cleberson Alex Friess - Redator designado Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Rayd Santana Ferreira e Miriam Denise Xavier.

Nome do relator: RAYD SANTANA FERREIRA

Não obstante, em deferência ao Princípio do Colegiado, cuja orientação predominante é no sentido da necessidade de indicação expressa do beneficiário do tratamento, como se vê, exemplificativamente, no seguinte precedente:

Numero do processo: 15471.003064/2008-59

Turma: Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção

Câmara: Segunda Câmara

Seção: Segunda Seção de Julgamento

Data da sessão: Tue Oct 01 00:00:00 UTC 2024

Data da publicação: Mon Nov 25 00:00:00 UTC 2024

Ementa: Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Ano-calendário: 2006 DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS. REJEIÇÃO. GLOSA MOTIVADA PELA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PACIENTE OU DO BENEFICIÁRIO DO TRATAMENTO NO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO PAGAMENTO (RECIBO). MANUTENÇÃO. A ausência de indicação do paciente ou do beneficiário do tratamento no respectivo documento comprobatório do pagamento da despesa impede o reconhecimento da dedução pleiteada.

Numero da decisão: 2202-011.006

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Assinado Digitalmente Thiago Buschinelli Sorrentino – Relator Assinado Digitalmente Sonia de Queiroz Accioly – Presidente Participaram do presente julgamento os conselheiros Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Ana Claudia Borges de Oliveira, Raimundo Cassio Goncalves Lima (substituto[a] integral), Andressa Pegoraro Tomazela, Thiago Buschinelli Sorrentino, Sonia de Queiroz Accioly (Presidente).

Nome do relator: THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO

Assim, em atenção ao princípio do Colegiado, observo que esta Turma tem entendimento diverso, e, neste momento, não se encontram presentes os requisitos que ensejariam a propositura de mudança de entendimento.

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso voluntário e NEGO-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Thiago Buschinelli Sorrentino